



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE XANGRI-LÁ**

**DESTINATÁRIO**

**ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**INDICAÇÃO nº 014/2022**

**Autor:** Vereador Jorge Luís Nicolau

**Encaminhamento:** Ao Executivo Municipal

**Processo Nº:**

Respondido

em:.....

Por ..... Nº .....

de .....

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Conforme consoante o disposto no inciso VII do artigo 189 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, requer-se que o Senhor Presidente envie ao Senhor Prefeito o presente projeto de indicação:**

Para que o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, realize a criação da Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Xangri-Lá, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Justificativa:**

Esta Indicação tem como objetivo principal a criação de uma Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Xangri-Lá, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A evasão escolar, há muitos anos é um dos desafios centrais do Brasil. As consequências do abandono escolar são extremamente prejudiciais ao longo da vida, com reflexos na saúde, na renda e no envolvimento com a criminalidade, também refletindo em prejuízos financeiros para os cofres públicos. Pesquisadores do Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa) estimam que a evasão escolar custa R\$214 bilhões por ano, ao Brasil. Além de que o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), divulgou que o país possui aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 63,5% concluíram o Ensino Médio.

Os motivos para o abandono escolar variam entre a necessidade de auxiliar financeiramente a renda familiar, bullying, gravidez precoce, dificuldade no aprendizado, dificuldade de acesso à escola, falta de interesse no ambiente escolar, falta de incentivo dos pais e responsáveis, entre outros motivos.

Infelizmente, os números do abandono escolar aumentaram com a paralisação das aulas, em decorrência da pandemia do Coronavírus. A falta de investimento pesado do setor público na área ficou a mostra com o despreparo para o trabalho de forma remota. Assim como as consequências psicológicas que o

isolamento causou nos profissionais, ocasionando no distanciamento de muitas famílias com o corpo escolar e na perda de interesse pelos estudos dos jovens.

Só em Xangri-Lá, segundo dados da SMEC, mais de 50 jovens abandonaram os estudos após a paralisação da pandemia. Por isso se torna tão importante adotarmos medidas de curto e também longo prazo para assim amenizarmos as consequências deste terrível desafio enfrentado há tantos anos, pela educação pública. O apoio de todo Poder Legislativo no incentivo à adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo e a sociedade civil para a redução da evasão, é de suma importância.

Sabendo que os demais vereadores desta Casa também primam pela educação, por iniciativas preventivas para que se mantenham as atividades realizadas no município, segue a presente indicação, solicitando que a mesma seja aprovada pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá com as definições previstas abaixo:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Xangri-Lá, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se “evasão escolar” a situação do aluno que abandona, no período de ensino obrigatório, a escola durante o ano letivo, ou que foi reprovado e, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

**Art. 3º** - São princípios da Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III – do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

II – incentivar a expansão do número de contraturnos e escolas de turno integral;

III – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos com a escola;

V – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI – propor atividades extracurriculares centrada nos alunos, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente, com oportunidade de escolha de oficinas, ou demais atividades complementares;

VII – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

VIII – promover atividades de autoconhecimento;

IX – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XII – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar, como o bullying e cyberbullying, exploração e trabalho infantil e educação sexual;

XIII – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento às secretarias responsáveis.

**Art. 5º** - As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, pelas escolas, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Ladir Firmino Alves  
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 17 de outubro de 2022

---

**Vereador Jorge Luís Nicolau**  
**PDT**